



PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIÁ

CEP 38.950 — ESTADO DE MINAS GERAIS

L E I N º 1 . 2 6 7

" CONCEDE PERDÃO DE TRIBUTOS - CONTRIBUIÇÃO DE MELHORIAS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS "

O povo de Ibiá, por seus representantes legais, na graça de Deus aprovou e eu Prefeito Municipal sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. - Fica concedido a todos os municípios tributados na Receita "Contribuição de Melhorias - Pavimentação", em atraso ou não; lançados; até em Dívida Ativa, o perdão de seus débitos nessa cobrança.

Art. 2º. - Revogando as disposições em contrário, principalmente os dispositivos da Lei nº. 1.239 de 03-12-86, a presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Mando, portanto, a quem o conhecimento e a execução da presente Lei pertencer que a cumpra e a faça cumprir tão inteiramente como nela se contém.

Prefeitura Municipal de Ibiá, 09 de dezembro de 1.987.

Paulo José da Silva
-Prefeito Municipal

Irai Mendes de Souza
Chefe-de-Gabinete

Percival Artur Soares
Secretário